



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**

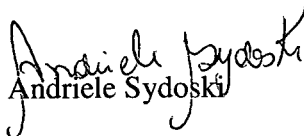
[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

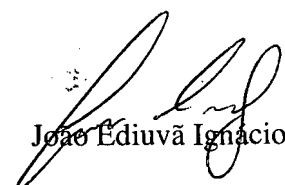
ATA Nº 002

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2021

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros: Andriele Sydoski, Vanessa Ap. Becher Sass e João Ediuva Ignácio, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto de pneus, visando à manutenção dos veículos da frota municipal. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa PNEUTOPOLIS LTDA, CNPJ: 80.636.269/0001-06, (protocolo nº 5351/2021) protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital. Aberto o envelope, foi prosseguida à conferência dos documentos apresentados, sendo que a empresa apresentou toda a documentação de acordo com o solicitado em Edital. Foram consultados os sites impedidos de licitar do TCE/PR e cadastro de sanções CEIS e CNEP, sendo verificado não existir pendências em desfavor da empresa, impressos os comprovantes e anexados à documentação. A empresa foi declarada CREDENCIADA. A CPL encerra a sessão e encaminha à comissão de avaliação da estrutura para emissão de laudo. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

  
Vanessa Ap. Becher Sass

  
Andriele Sydoski

  
João Ediuva Ignácio

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Ofício nº 018/2021 - DL

Prudentópolis, 01 de julho 2021

Prezados Senhores:

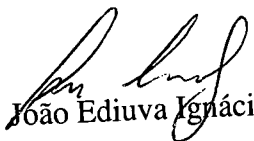
Tendo em vista o contido nos itens 11, 12 e anexo XI do edital da Chamada Pública nº 0008/2021, tendo por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de conserto de pneus, visando á manutenção dos veículos da frota municipal. Vimos através deste comunicar os membros designados através do Decreto nº 507/2019, publicado no Diário Oficial do Município com veiculação em 10 de setembro de 2019, que a empresa declarada credenciada ao certame é a abaixo nominada:

**PNEUTÓPOLIS LTDA**

Depois de realizada a vistoria, sejam os laudos encaminhados ao Departamento de Licitação para a possível lavratura do instrumento contratual.

Atenciosamente,

  
Vanessa Ap. Becher Sass

  
João Ediuva Ignácio

  
Andriele Sydoski

**Aos Srs.**

Hemerson Martins de Andrade

José Luiz Bini

Pedro Krauczuk

Afonso Charney

**Membros da Comissão de Vistoria – Decreto nº 507/2019**

162  
m/b

## Tramitação do Processo

Página 1 de 1



Equipiano

Processo: 5685/2021

Data: 16/07/2021 16:03

Situação: Concluído

Requerente: ANDRIELE SYDOSKI

Documento: 097.562.439-37

Contato: ANDRIELE SYDOSKI

Assunto: Providências - Versão: 5

Descrição: Vistoria Chamada Publica 008/2021 - Empresa: PNEUTÓPOLIS

|               |                         |                      |
|---------------|-------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 4 | Data: 22/07/2021 08:26: | Previsão: 23/07/2021 |
|---------------|-------------------------|----------------------|

De: ANDRIELE SYDOSKI

Para: ANDRIELE SYDOSKI

Etapas: Conclusão

Confirmação: não

Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Anexo a Chamada Publica 008/2021

|               |                         |                      |
|---------------|-------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 3 | Data: 21/07/2021 16:59: | Previsão: 26/07/2021 |
|---------------|-------------------------|----------------------|

De: DIRCELENE BOHACZUK

Para: ANDRIELE SYDOSKI

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: VISTORIA CONCERTO DE PNEU

### ANEXOS

| Anexo                    | Descrição         |
|--------------------------|-------------------|
| VISTORIA PNEUTOPOLIS.pdf | LAUDO DE VISTORIA |

|               |                         |                      |
|---------------|-------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 2 | Data: 16/07/2021 16:22: | Previsão: 21/07/2021 |
|---------------|-------------------------|----------------------|

De: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Para: DIRCELENE BOHACZUK

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Encaminhado

|               |                         |                      |
|---------------|-------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 1 | Data: 16/07/2021 16:03: | Previsão: 21/07/2021 |
|---------------|-------------------------|----------------------|

De: ANDRIELE SYDOSKI

Para: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Etapas: Abertura de Protocolo

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

### ANEXOS

| Anexo                                | Descrição                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Ata 02 e ofício 018- Chamada Publica | Ata e Ofício Chamada Publica 008- |

Autenticidade : 9ZTMH58AA2T4XH29R5( verificado em : 22/07/2021 08:26 )



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**

www.prudentopolis.pr.gov.br

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Ofício nº 018/2021 - DL

Prudentópolis, 01 de julho 2021

Prezados Senhores:

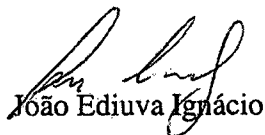
Tendo em vista o contido nos itens 11, 12 e anexo XI do edital da Chamada Pública nº 0008/2021, tendo por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de conserto de pneus, visando á manutenção dos veículos da frota municipal. Vimos através deste comunicar os membros designados através do Decreto nº 507/2019, publicado no Diário Oficial do Município com veiculação em 10 de setembro de 2019, que a empresa declarada credenciada ao certame é a abaixo nominada:

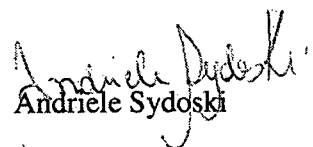
**PNEUTÓPOLIS LTDA**

Depois de realizada a vistoria, sejam os laudos encaminhados ao Departamento de Licitação para a possível lavratura do instrumento contratual.

Atenciosamente,

  
Vanessa Ap. Becher Sass

  
João Ediuva Ignácio

  
Andriele Sydoski

**Aos Srs.**

Hemerson Martins de Andrade

José Luiz Bini

Pedro Krauczuk

Afonso Charney

**Membros da Comissão de Vistoria – Decreto nº 507/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**

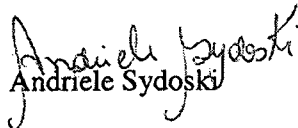
www.prudentopolis.pr.gov.br

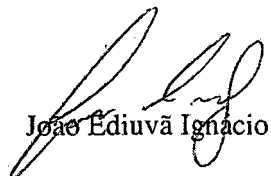
ATA Nº 002

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2021**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros: Andriele Sydoski, Vanessa Ap. Becher Sass e João Ediuva Ignácio, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto de pneus, visando à manutenção dos veículos da frota municipal. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa PNEUTOPOLIS LTDA, CNPJ: 80.636.269/0001-06, (protocolo nº 5351/2021) protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital. Aberto o envelope, foi prosseguida à conferência dos documentos apresentados, sendo que a empresa apresentou toda a documentação de acordo com o solicitado em Edital. Foram consultados os sites impedidos de licitar do TCE/PR e cadastro de sanções CEIS e CNEP, sendo verificado não existir pendências em desfavor da empresa, impressos os comprovantes e anexados à documentação. A empresa foi declarada CREDENCIADA. A CPL encerra a sessão e encaminha à comissão de avaliação da estrutura para emissão de laudo. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

  
Vanessa Ap. Becher Sass

  
Andriele Sydoski

  
João Ediuva Ignácio

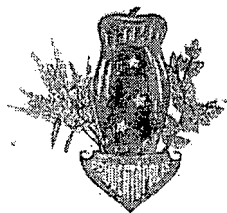
Autenticidade : 9ZTMH58AA2T4XH29R5( verificado em : 22/07/2021 08:26 )

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)

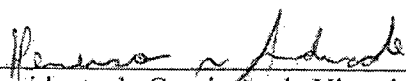


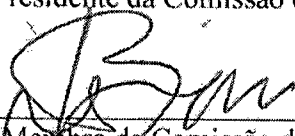


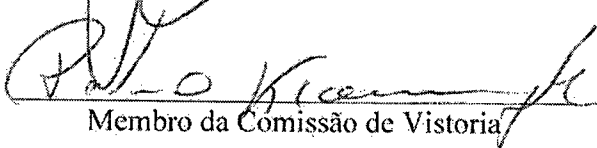
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

164  
mlg

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

  
Presidente da Comissão de Vistoria

  
Membro da Comissão de Vistoria

  
Membro da Comissão de Vistoria

  
Representante/Proprietário da Empresa vistoriada

Autenticidade : 9ZTMH58AA2T4XH29R5( verificado em : 22/07/2021 08:26 )



165  
mlg

**Processo:** 1393/2021

**Assunto:** Análise para homologação – Chamada Pública nº 008-2021

**Requerente:** Secretaria de Transportes e Infraestrutura

**Consulente:** CPL

**PARECER JURÍDICO N.º 533/2021**

**1. Síntese do Pedido**

A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, requereu o *credenciamento de empresas para prestação de serviços de conserto de pneus*.

Destaco que a presente análise dispensa o exame do edital e, obviamente, dos preceitos necessários à consecução da fase interna do certame, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

A Inexigibilidade de Licitação atende à exigência legal.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade da Chamada Pública nº 008/2021.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

**2. Do Ato Homologatório**

A fim de delimitar o objeto de o presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Estabelece o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.



Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Desta forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

### 3. Do Chamamento Público

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado.

Não se trata de "competição", mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto estabelecidos pela Administração Municipal.

Desta forma a presente análise se resume às formalidades essenciais.

Perlustrando o processo administrativo verifica-se a realização das publicações necessárias e a correta análise da documentação da empresa credenciada.

Verifica-se que houve o sorteio previsto em edital

### 4. Da homologação e adjudicação

Conforme nos ensina Diogenes Gaparini<sup>1</sup> "*homologação é ato da autoridade competente, superior à comissão de licitação, pelo qual é promovido o controle de todo o procedimento licitatório no que respeita ao mérito e à legalidade. A homologação não é fase que integra o procedimento da licitação, pois incide sobre um procedimento já realizado para lhe dar eficácia.*"

Neste sentido é procedimento previsto no VI, do art. 43, da Lei nº 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
[...]

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo, atualizada por Fabrício Motta – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, pg. 688.



VI - deliberação da autoridade competente quanto à **homologação e adjudicação do objeto da licitação**.(g.n.)

À luz destas considerações, verifica-se que o desenvolvimento das fases do certame, bem como da sessão pública, ocorreu sem qualquer mácula, podendo, assim, ser a mesma homologada, desde que a Autoridade Superior assim entenda e deseje.

Quanto à adjudicação, temos que a mesma *"é um ato vinculado, tanto no tocante a sua prática quanto ao seu conteúdo. Desse modo, salvo as hipóteses de anulação ou revogação da licitação, a adjudicação e, se assim for, será necessariamente em favor do vencedor do certame."*<sup>2</sup>

Assim, havendo interesse da Administração poderá ser homologado o certame e adjudicado o objeto à empresa vencedora.

PNEUTÓPOLIS LTDA.

#### 5. Da formalização do contrato

Ao contrário do senso comum, a homologação do certame e a adjudicação do objeto, não estabelecem direito real à empresa credenciada quanto à assinatura de contrato junto à Administração.

A doutrina, de forma majoritária, entende que do ato adjudicatório surtem os seguintes efeitos jurídicos: **a)** aquisição, pelo vencedor do certame, do direito de contratar com a pessoa licitante, **b)** conferir ao vencedor o direito de não ser preterido, impedindo que a Administração contrate objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário, devendo respeitar a ordem de classificação e não podendo contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, **c)** vincular o adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no Edital e aos prometidos na sua proposta, **d)** sujeitar o adjudicatário às penalidades previstas no Edital, no caso de não assinar o contrato no prazo e segundo as condições estabelecidas, **e)** liberar dos encargos da licitação os licitantes vencidos.

Todavia, a unanimidade está no fato de que a adjudicação do objeto, não confere direito real ou obrigacional da formalização do contrato pela Administração.

No presente caso, por tratar-se de Credenciamento, a quantificação do objeto poderá ser variada, levando-se em consideração a quantidade de empresas que venham a se credenciar.

Assim, o contrato será aditivado, sempre que houver uma nova empresa credenciada, oportunidade em que haverá a redistribuição dos serviços contratados.

<sup>2</sup> In, GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo, atualizada por Fabrício Motta – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, pg. 688.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

168

mb

Todavia que haja a formalização do contrato com a empresa credenciada, deve-se observar novamente a conveniência e a legalidade.

Quanto à conveniência é esfera a ser analisada exclusivamente pela Autoridade Superior, porém, no que concerne à legalidade, o exame deve ser promovido considerando as obrigações quanto à manutenção da condição apresentada – *pela empresa(s) credenciada(s) no Chamamento Público* – no momento de sua habilitação.

Assim, a existência de qualquer pendência, por parte da empresa credenciada, que leve, por exemplo, à não consecução de expedição de certidão negativa – *entre outros* -, gera um descumprimento de obrigação legal e editalícia.

Desta forma, em que pese possa haver a homologação e adjudicação às empresas credenciadas no Chamamento Público, a formalização do contrato junto à Administração deverá ser promovida considerando o exposto acima.

6. Conclusão

Conforme se espelha das informações trazidas aos autos, a fase externa do Chamamento Público transcorreu de forma linear e sem qualquer mácula.

Assim, oriento aos seguintes procedimentos:

1. Homologue-se o presente certame;
2. Adjudique-se às empresas credenciadas o respectivo objeto do certame;
3. Mantenha aberto o credenciamento até sua data derradeira;
4. Atendido o disposto neste Parecer, promova-se o necessário contrato;
5. Havendo novos credenciamento, acautele-se do disposto neste Parecer e promova-se os necessários contratos.

À apreciação superior.

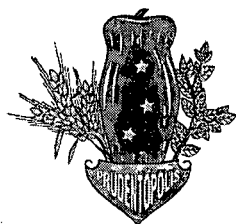
É O PARECER.

Prudentópolis, 23 de julho de 2021.

**AYR AZEVEDO DE MOURA  
CORDEIRO**

Assinado de forma digital por AYR  
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
Dados: 2021.07.23 10:04:57 -03'00'

AYR AZEVEDO M. CORDEIRO. OAB/PR 12.164. ADVOGADO PÚBLICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

169  
mb

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Prudentópolis, 26 de julho de 2021.

Informo que a partir do Credenciamento da empresa **NILTON NUNES ME e PNEUTÓPOLIS LTDA**, foi gerada a **Inexigibilidade de Licitação de nº 047/2021**, na qual estão anexos o ato homologatório e os devidos Contratos.

  
\_\_\_\_\_  
Marcia Cordiaki

**Departamento de Licitações**